TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO INFRUTÍFERA

Processo n°: **0014594-19.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**Requerente: **Joao Carlos Lopes, CPF 334.155.158-18, desacompanhado de**

advogado

Requerido: Jose Luiz Mollo - RG 3027046-SP - CPF 127.980.108-53,

desacompanhado de advogado.

Data da audiência: 30 de outubro de 2013

Tentada a conciliação a mesma restou infrutífera. O requerido reconhece a culpa pelos fatos narrados na inicial, porém não tem condições para pagar ao autor, mesmo que seja parcelado. Pelo autor foi dito em relação a defesa apresentada pelo requerido: Tendo em vista a manifestação do réu, requer a condenação do mesmo nos termos da exordial. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: VISTOS, ETC. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9099/95. Ante a manifestação do requerido, que reconheceu a culpa nos termos da exordial, alegando ainda que não tem condições de pagar ao autor pelos danos que causou. A alegação do requerido de que não tem condições financeiras, não o exime de ter uma condenação a seu desfavor, uma vez que já reconheceu a culpa. Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o(a) requerido(a) à pagar ao autor(a), a importância de R\$2.123,00 com correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e juros legais desde a citação. Não há condenação em custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. REGISTRE-SE. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu_______(Antonio Carlos Polveiro), Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

Requerido:

MM. Juiz: